



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



**DECRETO Nº 28.627, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.920, de 15 de março de 2018, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 14.057-8/2016, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

**I** - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

**II** - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

**III** - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela CMSAN;

**IV** - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;



**VI** - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

**VII** - ser revisado a cada 2 (dois) anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

**Art. 2º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 3º** A CAISAN, mencionada no art. 1º deste Decreto, executará as atribuições do art. 31 da Lei nº 8.920, de 2018, e será composta pelos seguintes membros:

**I** - Gestor da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS;

**II** - Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - UGPS;

**III** - Gestor da Unidade de Gestão de Educação - UGE;

**IV** - Gestor da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo - UGAAT;

**V** - Gestor da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - UGDECT;

**VI** - Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA;

**VII** - Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

§ 1º Havendo outras Unidades de Gestão interessadas em compor a CAISAN, poderão ser incluídos na Câmara, mediante registro em ata.

§ 2º É permitido aos titulares da CAISAN o envio de representantes para conferências, reuniões e demais situações análogas, desde que devidamente formalizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

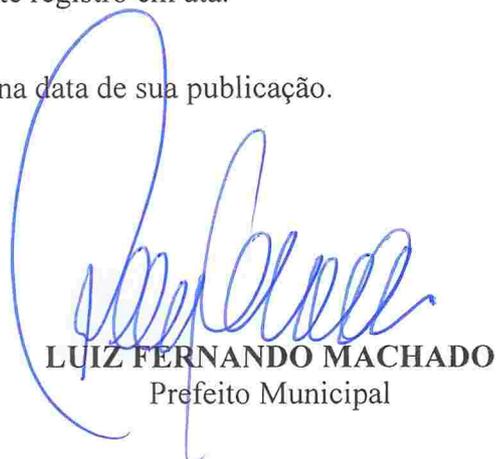


**Art. 4º** A Secretaria-Executiva da CAISAN deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo Titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo.

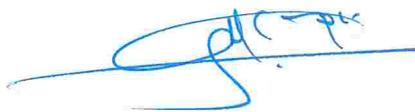
**Art. 5º** A CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas, mediante registro em ata.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**NÁDIA TAFFARELLO SOARES**  
Gestora da Unidade de Assistência e  
Desenvolvimento Social

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil